



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019 (COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP)

PROCESSO CMC-ADM-2019/00019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de café em pó, torrado e moído, café torrado em grãos, açúcar refinado e adoçante, nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 926677

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das propostas:

ITENS	HORÁRIO/DATA
01 a 04	A partir das 8h do dia 17/04/2019

Início da disputa de preços:

ITENS	HORÁRIO/DATA
01 a 04	A partir das 10h do dia 02/05/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Câmara Municipal de Campinas**, por meio do Diretor de Materiais e Patrimônio, usando da competência conferida pelo art. 67, VIII da Resolução nº 886/2014, alterado pela Resolução nº 929/2017 da Câmara Municipal de Campinas, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo objeto segue descrito adiante.

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

1. DISPOSITIVOS PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1 **ANEXO I** – Termo de Referência;

1.2.2 **ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial

1.2.3 **ANEXO III** - Minuta de Contrato

1.2.4 **ANEXO IV** – Termo de Ciência e Notificação;

1.2.5 **ANEXO V** – Declarações;

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de café em pó, torrado e moído, café torrado em grãos, açúcar refinado e adoçante, nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. A **proposta final** deverá discriminar o valor unitário e total, nos termos do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**.

2.2.1. Entende-se por **proposta final**, aquela que será enviada após a etapa de lances, posteriormente à convocação para envio de anexo pelo pregoeiro, já com os valores adequados ao menor lance proposto, considerando, inclusive, eventual negociação de preço realizada com o pregoeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

2.2.2.A proposta inicial a ser encaminhada pelo sistema eletrônico “comprasnet”, deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no item nº 06 do presente Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas desta licitação onerarão os recursos orçamentários e financeiros classificados sob o nº 01.031.2001.4001.3.3.90.30.07.01.110, reservados sob o nº 20.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1.A participação neste pregão é destinada às pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da licitação, legalmente constituída, devidamente enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, desde que satisfaçam as exigências fixadas neste edital e seus anexos, e estejam com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

4.3.A **LICITANTE** arcará com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.4. **Não será admitida nesta licitação a participação de:**

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

- 4.4.1. Empresas em consórcios;
- 4.4.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4.4.3. Empresas temporariamente suspensas e impedidas de licitar ou contratar com o Município de Campinas, conforme artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93 c/c Súmula nº 51 do TCE-SP;
- 4.4.4. Empresas impedidas de licitar e contratar com o Município de Campinas nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 ou de qualquer outra lei específica que traga sanção administrativa dessa natureza;
- 4.4.5. Empresas com falência decretada;
- 4.4.6. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando o plano de recuperação possibilitar a participação em licitações, mediante comprovação pela licitante;
- 4.4.7. Empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público da Câmara Municipal de Campinas;
- 4.4.8. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.4.9. Empresas que tenham administrador ou sócio com poder de direção que possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau inclusive, com agente político ou Vereador de Campinas, ou ainda com servidor público da

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

Câmara Municipal de Campinas envolvido diretamente com o processo licitatório, ou com capacidade de nele influir;

4.4.10. Empresas que não se enquadram como ME, EPP ou COOPERATIVA DE CONSUMO, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

4.5. Como condição para participar no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

4.6. Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

4.6.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.2. Que **não** existem fatos cujos efeitos supervenientes possam impedir sua participação no certame;

4.6.3. Que a empresa **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

4.6.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de fevereiro de 2009.

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

4.7. A declaração falsa relativa aos itens acima, sujeitará o **LICITANTE** às sanções previstas neste edital.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. A licitante interessada em participar do certame deverá providenciar, previamente, o seu credenciamento através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.3. O credenciamento será efetivado pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

5.4. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Campinas, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

5.7.A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.O licitante deverá encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados no preâmbulo deste Edital, para o recebimento das propostas, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- **Valor unitário e total de cada item.**

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

6.7.A apresentação da proposta implica a aceitação plena deste Edital e seus anexos pelo licitante.

6.8. **Os valores propostos, em moeda corrente nacional, deverão possuir, no máximo, 02 (duas) casas decimais, já inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação e os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes**, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Câmara nenhum custo adicional.

6.9.O prazo de validade da proposta e do lance serão de 60 (sessenta) dias, contados da ata de encerramento da sessão pública do Pregão. Decorridos esses prazos, sem a convocação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

7. DA SESSÃO PÚBLICA E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1.O início da sessão pública de abertura e divulgação das propostas dar-se-á pelo pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário constante do preâmbulo deste edital.

7.1.1.Aberta a sessão pública de abertura e divulgação das propostas, o pregoeiro passará a analisar a aceitabilidade das propostas até então encaminhadas.

7.2.O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

7.2.1.O pregoeiro não aceitará as propostas que não sejam compatíveis com as especificações definidas para o objeto licitado e que não cumpram os requisitos formais estabelecidos neste edital.

7.2.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.Desclassificadas as propostas reputadas irregulares, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as demais, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4.Em caso de empate entre duas ou mais propostas, **caso não sejam apresentados lances**, serão aplicados os critérios de desempate legais estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, respectivamente, após o que, persistindo o empate, será realizado SORTEIO, em consonância com o disposto no §2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, em data a ser definida pelo Pregoeiro e divulgada no chat de mensagens.

7.5.No início da etapa de lances, ainda não poderá haver a identificação dos participantes, o que somente ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste edital e de acordo com as normas vigentes.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os **LICITANTES** poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o **LICITANTE** imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.1.1. **O lance deverá ser efetuado pelo VALOR UNITÁRIO de cada item**, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as restantes.
- 8.2. Os **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e às regras de aceitação.
- 8.3. Os **LICITANTES** somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, que tenha sido apresentado pelos demais **LICITANTES**, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível os **LICITANTES** para a recepção dos lances.
- 8.6.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

- 8.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico os **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.10. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. O julgamento das propostas será feito segundo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o objeto deste edital.
- 9.2. O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos.

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

9.3.O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio da funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”), estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.1.O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada pelo licitante, formula antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.4.Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

9.5.Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.5.1.Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o **LICITANTE** para que seja obtido preço melhor. O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente o **LICITANTE** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.5.1.1. Ainda que a proposta ou lance de menor valor for aceitável, o pregoeiro poderá negociar com o **LICITANTE** classificado em primeiro lugar para que seja obtido preço melhor, em conformidade

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

com o disposto no art. 4º, XI da Lei federal nº 10.520/2002. Neste caso, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente o **LICITANTE** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.5.2.As negociações serão realizadas por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6.Havendo a necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para continuidade da mesma.

9.7.Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas e os lances que:

9.7.1.Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

9.7.2.Deixarem de responder às diligências dentro do prazo e nas condições estabelecidas;

9.7.3.Contiverem elementos que permitam a identificação do licitante antes da finalização da etapa de lances;

9.7.4.Os preços estimados e pesquisados pela Câmara Municipal de Campinas, constantes nos autos do **Protocolo CMC-ADM-2019/00019**, servirão de parâmetro para o valor da contratação.

10. DA HABILITAÇÃO

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. CEIS – Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE. (www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm).

10.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

10.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

10.3. **Habilitação Jurídica:**

10.3.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Tratando-se de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.3. No caso de **sociedade empresária** ou **empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.5. Para comprovação do enquadramento como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

- 10.3.5.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerça atividade empresarial;
- 10.3.5.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área, que não a empresarial;
- 10.3.5.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional
- 10.3.6. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, quando a atividade assim o exigir;
- 10.3.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 10.3.7.1. As Cooperativas de Consumo deverão encaminhar além de seu ato constitutivo, a Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional, nos termos do art. 34 da Lei Federal 11.488/07, a fim de comprovar sua equiparação às MEs e EPPs.

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

10.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da Sede da Licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico (ficando sua aceitação, nesse caso, sujeita à verificação de veracidade via internet), que demonstre a regularidade, ao menos, do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

10.4.4. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo do Serviço (FGTS);

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

10.4.5. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

10.5.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial/extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, devendo ainda demonstrar que a contratação respeita os limites previstos no seu plano de recuperação.

10.5.1.2. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 10.5.1. deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

10.6. Outras Comprovações:

10.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, conforme disposto no **Anexo V – Declaração**, atestando, quando for o caso, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

10.6.1.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, caso se trate de administrador pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação está sendo cumprido e de que não há vedação para participação em licitações (Anexo V);

10.6.1.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que o plano de recuperação está sendo cumprido e de que não há vedação para a participação em licitações (Anexo V).

10.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 03 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail compras.camara.campinas@gmail.com / licitacoes@campinas.sp.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

10.7.1. O endereço para envio é: **Avenida da Saudade, nº 1004, Bairro**

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

Ponte Preta, Campinas-SP, CEP 13041-670.

- 10.8. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por grupo de habilitação, de modo a facilitar a análise.
- 10.9. Em relação às empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, segundo o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 10.9.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 10.9.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de até 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista a que se refere o subitem nº 10.11 deste Edital.
- 10.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências no edital.
- 10.11. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

fiscal e trabalhista, somente no caso de licitante devidamente enquadrado como ME/EPP, será este convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante a apresentação de justificativa.

10.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

10.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto no subitem nº 20.3 deste Edital.

10.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

11.1. A **proposta final** do licitante deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conforme **Anexo II** –

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

Modelo de Proposta Comercial;

11.1.2. Ser encaminhada juntamente com a documentação de habilitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o encerramento do prazo previsto no subitem 11.1, para o endereço constante do subitem nº 10.7.1.

11.1.3. Todas as informações contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.2. **O licitante vencedor deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, Laudo Técnico em plena validade para os itens 01, 02 e 03, emitido por laboratório credenciado, conforme dispõe item 3.1 do Anexo I – Termo de Referência.**

12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão. A impugnação deverá ser encaminhada através dos e-mails: compras.camara.campinas@gmail.com / licitacoes@campinas.sp.leg.br ou do Protocolo Geral, situado à Avenida da Saudade, nº 1004, Bairro Ponte Preta, CEP 13.041-670 - Campinas/SP.

12.1.1. Não será considerada ou recebida impugnação sem as devidas qualificações do interessado, como razão social ou nome, número do CNPJ ou CPF, endereço eletrônico, logradouro, telefone e nome completo do representante legal, com prova de poderes para representação, não sendo a Câmara Municipal de Campinas obrigada a responde-lo.

12.1.2. A Petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

- 12.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.
- 12.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado por meio dos e-mails: compras.camara.campinas@gmail.com / licitacoes@campinas.sp.leg.br e só serão aceitos, se formulados até o 3º (terceiro) dia útil que antecede a data marcada para a abertura da sessão pública, não sendo consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação, após a abertura do certame;
- 12.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no portal Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no site da Câmara Municipal de Campinas (www.campinas.sp.leg.br/compras-e-licitacoes), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 12.2.1.1. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.
- 12.3. Qualquer pedido de esclarecimento, impugnação ou recurso, enviados fora dos prazos e horários estabelecidos neste edital, não serão conhecidos, por serem intempestivos, não tendo a Câmara Municipal de Campinas obrigação



de responde-los.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio no sistema.
- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo. Havendo a interposição de recurso, a adjudicação ocorrerá após o julgamento deste, pela autoridade competente.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora, pelo pregoeiro, ou quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

14.3. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Campinas, no sítio <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial>.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, será firmado contrato nos moldes do Anexo III do presente Edital, onde estão definidos os termos da contratação.

15.2. Na hipótese de cancelamento determinada por ato unilateral e escrito, ficarão assegurados à esta Câmara Municipal de Campinas os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

15.3. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Campinas para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

15.4.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o instrumento contratual ou deixar de fazê-lo, ou, ainda, se o licitante, tendo assinado o termo contratual, deixar de iniciar a execução dos serviços nos prazos previstos (e desde que isso resulte em rescisão contratual), a Câmara Municipal de Campinas reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo após negociação, aceitação da proposta e comprovação de requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital;

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo I – Termo de Referência, sem prejuízo do disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo III – Minuta de Contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento se encontram relacionadas no Anexo I – Termo de Referência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As Sanções Administrativas para os casos de execução contratual obedecerão aos critérios estabelecidos no Anexo III – Minuta de Contrato.

19.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas, nos moldes do subitem anterior, ficam as licitantes sujeitas às seguintes sanções:

19.2.1. A Licitante que apresentar documentação falsa, praticar atos ilícitos e falta grave (a gravidade da falta será apurada em processo administrativo próprio), ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação, com base no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos; descredenciamento de eventual sistemas de cadastramento de fornecedores que o Município venha a instituir e/ou comunicação da ocorrência ao Sicaf, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

19.2.2. A falta grave (apurada em processo administrativo próprio), a desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade; a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto; não aceitar ou não retirar ordem de serviços, dentro do prazo e condições estabelecidos; ou a não comprovação da condição de ME ou EPP, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 19.2.1.

19.2.3. O disposto no subitem 19.2.2 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem atender ao saldo do quantitativo.

19.2.4. A fornecedora poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a fornecedora concorrido diretamente.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A apresentação das propostas implica a aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

- 20.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, realizando diligências, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Campinas.
- 20.7. Fica assegurado a esta Câmara, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

www.campinas.sp.leg.br/compras-e-licitacoes, e também poderão ser lidos ou obtidos no endereço Avenida da Saudade, 1004, Ponte Preta, Campinas/SP, na Coordenadoria de Compras e Licitações, nos dias úteis, no horário das 9h às 18h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- 20.10. Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Campinas, 16 de abril de 2019

Sidney Vieira Costacurta
Diretor de Materiais e Patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de café em pó, torrado e moído, café torrado em grãos, açúcar refinado e adoçante, nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência.

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:	I.E.:	
ENDEREÇO:	Nº:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	ESTADO:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:	

COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açúcar refinado em embalagem de 1 kg, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência	1.100	Kg		
02	Café em grãos inteiros e torrados para máquinas de bebidas quentes (café expresso); acondicionado em embalagem a vácuo de até 1 kg, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	760	Kg		
03	Café em pó homogêneo, torrado e moído. Moagem fina, acondicionado em embalagem a vácuo de até 1kg, conforme Anexo I – Termo de Referência	1.060	Kg		
04	Adoçante líquido dietético (sacarina sódica e ciclamato de sódio), em embalagem de 100 ml, conforme Anexo I – Termo de Referência	120	Frasco		

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

CONDIÇÕES DE PAMENTO: 5 (cinco) dias do aceite da nota fiscal, conforme item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

LOCAL/DATA

REPRESENTANTE LEGAL – RG / CPF

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

*Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONTRATADA:

CONTRATO nº

OBJETO:

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, _____.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: MARCOS JOSÉ BERNARDELLI

E-mail institucional: presidencia@campinas.sp.leg.br

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1590 / (19) 3736-1591



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

E-mail pessoal:

Assinatura _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Processo CMC-ADM-2019/00019

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo CMC-ADM-2019/00019

Pregão Eletrônico nº 06/2019

EU _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do **PREGÃO ELETRÔNICO** _____ realizado pela Câmara Municipal de Campinas, **DECLARO** sob as penas da lei:

a) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

Campinas, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de café em pó, torrado e moído, café torrado em grãos, açúcar refinado e adoçante.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

ITEM 01 – AÇÚCAR	
<ul style="list-style-type: none">• Açúcar refinado;• Cor branca;• Composição de origem vegetal;• Polarização de, no mínimo, 99° sacarose;• Cor ICUMSA, UI máximo de 100;• Resíduo mineral fixo, máximo 0,2% p/p;• Umidade, máximo 0,3% p/p;• Embalagens de 1 kg;• Prazo de validade, na data da entrega, deverá ser de no mínimo 9 meses;• Presença de rotulagem, constando nesta, o nome e a composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento e quantidade em peso;• Cronograma de entrega: Trimestral.	
Unidade	Kg
Quantidade Total	1.100



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

ITEM 02 – CAFÉ TORRADO EM GRÃOS

- Café em grãos inteiros e torrados para máquinas de bebidas quentes (Café Expresso);
- Acondicionado em embalagem a vácuo de até 1 kg;
- Deverá conter válvula aromática (desgaseificadora);
- Prazo de validade, na data da entrega, deverá ser de no mínimo 9 meses;
- Apresentar pontos de torra numa faixa de Médio/moderadamente escuro (Agtron/SCAA#50) a médio-claro (Agtron/SCAA#65);
- Obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global da bebida igual ou superior a 6,0 pontos;
- Contendo impurezas (cascas e paus) no máximo de 1%, outros produtos 0%, umidade de até 5%;
- Que atenda os parâmetros estabelecidos nas Resoluções SAA-28 de 01/06/2007 e SAA-30 de 22/06/2007, Resolução RDC nº 277 de 22/09/2005, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- Presença de rotulagem, constando nesta, nome e composição do produto, procedência, data de fabricação, prazo de validade e número de lote;
- Cronograma de entrega: Trimestral.

Unidade	Kg
Quantidade Total	760

ITEM 03 – CAFÉ TORRADO MOÍDO

- Café em pó homogêneo, torrado e moído;
- Moagem Fina;
- Acondicionado em embalagem a vácuo de até 1 kg;
- Prazo de validade, na data da entrega, deverá ser de no mínimo 18 meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

- Apresentar pontos de torra numa faixa de Médio/moderadamente escuro (Agtron/SCAA#45) a médio claro (Agtron/SCAA#55);
- Obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global da bebida igual ou superior a 6,0 pontos;
- Que atenda os parâmetros estabelecidos nas Resoluções SAA-28 de 01/06/2007 e SAA-30 de 22/06/2007, Resolução RDC nº 277 de 22/09/2005, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- Presença de rotulagem, constando nesta, nome e composição do produto, procedência, data de fabricação, prazo de validade e número de lote;
- Cronograma de entrega: Semestral.

Unidade	kg
Quantidade Total	1.060

ITEM 04 – ADOÇANTE LÍQUIDO DIETÉTICO

- Adoçante líquido dietético (sacarina sódica);
- Embalagem de 100 ml;
- Prazo de validade na entrega não inferior a 24 meses;
- Que atenda aos padrões microbiológicos estabelecidos na Resolução RDC Anvisa Nº 12/2001 e de rotulagem de alimentos embalados estabelecidos na Resolução Anvisa RDC 259/2002;
- Cronograma de entrega: Entrega única.

Unidade	Frasco
Quantidade Total	120

3. DA APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

3.1. O licitante vencedor deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, Laudo Técnico em plena validade para os itens 01, 02 e 03, emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde, Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA), ou órgão oficial competente comprovando que os produtos que serão fornecidos atendem as especificações, conforme item 2 deste Termo de Referência.

4. O PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os produtos adquiridos serão entregues a partir das emissões de ordens de fornecimento, durante o período de 12 meses.

4.2. Os pedidos serão feitos de forma parcelada, na periodicidade informada nas especificações de cada item neste Termo de Referência, nas quantidades formuladas através de Ordem de Fornecimento enviada à empresa.

5. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A empresa deverá entregar os bens no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Campinas, situado na Avenida Engenheiro Roberto Mange nº 66 - Bairro Ponte Preta, das 9:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira.

6. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

7. DO RECEBIMENTO, DAS ANÁLISES LABORATORIAIS E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo Setor de Almojarifado da Câmara Municipal de Campinas, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da nota fiscal/fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva Ordem de Fornecimento;

7.2. No caso em que os lotes dos materiais entregues sejam diferentes do informado no Laudo Técnico solicitado no item 3.1, o fornecedor deverá apresentar laudo técnico para o novo lote no momento da entrega, o qual deverá atender aos mesmos critérios estabelecidos naquele item.

7.3. O recebimento definitivo será feito após a verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório ou do recebimento dos laudos de análise dos itens.

7.4. O recebimento definitivo por parte da Câmara Municipal de Campinas não eximirá a Contratada da responsabilidade por quaisquer vícios de quantidade ou qualidade que venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas com correções, trocas ou reposições correrão por conta exclusiva da Contratada.

7.5. Constatadas irregularidades no material entregue, a Câmara Municipal de Campinas poderá:

7.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua substituição, manifestando-se o setor requisitante, motivadamente, sobre o assunto, cabendo ao fornecedor providenciar a substituição em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la, observado o disposto no item 7.

8.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida à fornecedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 8.1 a partir da data da sua reapresentação.

8.3. A Câmara Municipal de Campinas providenciará o pagamento em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento definitivo da nota fiscal, conforme item 8.2.

8.4. A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada.

8.5. Estarão incluídos no valor total os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega dos produtos adquiridos.

9. DA REGULARIDADE FISCAL

9.1. A contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, a Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual competente, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade fiscal.

9.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

9.3. Caso a contratada não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos, poderá sofrer a penalidade discriminada no Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

9.4. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a contratação seja executada por um dos estabelecimentos da contratada que não o participante da licitação, deverá ser apresentada toda documentação de ambos os estabelecimentos.

9.5. É vedada a mescla de documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o produto rigorosamente no prazo estipulado, de acordo com a especificação, demais exigências contidas neste Termo de Referência e nas condições indicadas na sua proposta.

10.2. Entregar produtos em embalagens sem emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como sem rasgos, manchas ou amassados.

10.3. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, ou do próprio produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

10.4. Nenhum dos produtos contratados e aprovados poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente iguais ou superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela contratante, também de forma expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à Contratada.

11.3. Conferir e receber, definitivamente, os produtos entregues.

11.4. Comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade do produto, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela Contratada.

11.5. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, indicando os motivos de eventuais recusas dos produtos e fixando prazo para a substituição correspondente.

11.6. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, quando necessário, para avaliação ou outra providência necessária relativa ao produto fornecido.

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue fora das especificações deste Termo de Referência.

11.8. Fiscalizar a entrega do produto, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação no certame importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos, em especial a Minuta Contratual.

Luiz Carlos Petroni
Coordenador de Almoarifado

Sidney Vieira Costacurta
Diretor de Materiais e Patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOIDO, CAFÉ TORRADO EM GRÃOS, AÇÚCAR REFINADO E ADOÇANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS E A (EMPRESA).

A Câmara Municipal de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.425.994/0001-87, com sede na Av. da Saudade, 1004 – Bairro Ponte Preta, Campinas, Estado de S. Paulo, representada pelo seu Presidente Vereador Marcos José Bernardelli, domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Rua _____, cidade de _____, CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr(a). _____, (qualificação) portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente na _____, cidade de _____, CEP: _____, ajustam o presente instrumento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, resultante do Pregão Eletrônico nº ____/____, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste CONTRATO, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente instrumento tem por objeto o lote nº ____ da contratação de empresa para fornecimento parcelado de café em pó torrado e moído, café torrado em grãos, açúcar refinado e adoçante à Câmara Municipal de Campinas, conforme especificação no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____.

1.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente de nº _____, conforme nota de empenho nº _____, emitida em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O contrato terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos itens abaixo, os seguintes valores:

(tabela exemplificativa)

Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Valor total do Lote: _____

Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Valor total do Lote: _____

Valor Total do Contrato: _____

3.2. Os valores serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar o produto rigorosamente no prazo estipulado, de acordo com a especificação, com as exigências contidas no Termo de Referência e com as condições indicadas na proposta.

4.2. Entregar produtos em embalagens sem emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem rasgadas, manchadas ou amassadas.

4.3. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, ou do próprio produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades ou indenizações cabíveis, na forma da lei, do edital e de seus anexos.

4.4. Nenhum dos produtos contratados e aprovados poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente iguais ou superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Câmara Municipal de Campinas, também de forma expressa.

4.5 Observar todo o mais exigido no Termo de Referência, nos prazos e nas condições ali especificados.

4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, o pagamento devido à Contratada;

5.2. Conferir e receber, definitivamente, os produtos entregues no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3. Comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade do produto sob garantia, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela Contratada;

5.4. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, indicando os motivos de eventuais recusas dos produtos e fixando prazo para a substituição correspondente;

5.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessária alguma providência relacionada ao produto fornecido, em dias e horários de expediente normal na Contratante e após sua autorização prévia;

5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue fora das especificações do Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Referência;

5.7. Fiscalizar a entrega do produto, podendo sustar, recusar, solicitar, fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares, contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 A forma de fornecimento dos bens será realizada de forma parcelada, nos termos do artigo 6º III e artigo 55, II, ambos da Lei nº 8.666/93.

6.2 A Contratada deverá efetuar as entregas em até 15 (dias) corridos a contar do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, que será emitida pela Contratante.

6.3 Os bens deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da Contratante, situado na Avenida Engenheiro Roberto Mange, nº 66, Ponte Preta, Campinas-SP, no horário das 09:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, caso não haja disposição específica na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA apresentará a esta Câmara Municipal de Campinas a Nota Fiscal referente aos produtos fornecidos.

7.2. A Câmara terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A Contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, a Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual competente, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade fiscal.

7.3.1. Caso a Contratada não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos e não seja providenciada a sua regularização, no prazo de **05 (cinco) dias**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

úteis, contados do recebimento da notificação, a qual será feita por e-mail, poderá sofrer as penalidades discriminadas na Cláusula 9.1.2.4.

7.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.3.3. A Contratada deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual executará o contrato.

7.3.4. É vedada a mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

7.4. A nota fiscal não aprovada pela Câmara será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 7.2, a partir da data de sua reapresentação.

7.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.

7.6. A Câmara Municipal de Campinas providenciará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o ateste da nota fiscal.

7.7. Estão incluídos no valor total os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias para a execução do serviço.

7.8. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

7.9. Pelo atraso injustificado do pagamento, por parte da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor em atraso, a partir do dia posterior à data do vencimento e pro-rata tempore, correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1 A Presidência da Casa indicará, através de Ato de Designação, representante, ou representantes, caso haja necessidade, que atuarão como fiscais e gestores deste Contrato, cabendo, a estes as seguintes atribuições, respectivamente:

8.1.1 Aos fiscais: atestar o recebimento do objeto, conforme a quantidade e qualidade solicitada, desde a assinatura do Contrato até o fim de seu prazo de vigência. Trabalhar como interlocutor entre a Câmara e a Contratada. Emitir termos de recebimento provisórios e definitivos e encimará-los para juntada da nota fiscal/fatura, sem os quais não será liberado qualquer pagamento à Contratada. Informar, de ofício ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha causar o não cumprimento da execução contratual, encaminhando relatório para investigação e, se for o caso, notificação da contratada.

8.1.2. Aos gestores: atestar se as documentações apresentadas pela Contratada estão em conformidade com as cláusulas do edital, do contrato e com a legislação vigente. Notificar a Contratada se houver o descumprimento de algum item do Termo de Referência e do Edital, de cláusula contratual ou da legislação vigente, concedendo prazo para defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso para fornecer os produtos, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovida a rescisão do ajuste;

9.1.2.2. de 5,0% (cinco por cento), incidente sobre o valor da Nota Fiscal, por descumprimento de exigência disposta da Cláusula Quarta deste Contrato, sendo que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

a reincidência poderá motivar a rescisão do ajuste;

9.1.2.3. de 5,0% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal, por descumprimento das demais obrigações dispostas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital ou na legislação vigente, sendo que a reincidência poderá motivar a rescisão do ajuste;

9.1.2.4. de 5,0% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal, caso não sejam apresentadas as certidões elencadas na Cláusula 7.3, no momento da apresentação da Nota Fiscal ou outro documento para pagamento dos serviços realizados, ou no caso de verificação de certidões positivas de débitos, sendo que a não regularização ou a reincidência poderá ensejar a rescisão do contrato;

9.1.2.5. Em caso de rescisão do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê as cláusulas 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3 e 9.1.2.4, ou de qualquer descumprimento de outra obrigação da contratada, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até **30 %** (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, descontado o percentual já aplicado no caso dos subitens em referência.

9.1.2.6. Em caso de reincidência das condutas previstas nos subitens 9.1.2.1 a 9.1.2.4, caso a Contratante não opte pela rescisão, deverá aplicar o percentual da multa multiplicado pelo número de descumprimentos tipificados nos subitens em comento, sem prejuízo da majoração da multa, de acordo com o tempo em que perdurou a conduta, se assim dispuser a redação do item infringido.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 7º da Lei 10.520/02.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

9.3. As penalidades previstas nas cláusulas 9.1.1 e 9.1.3 poderão ser aplicadas com as multas previstas na cláusula 9.1.2.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar ao Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.6. Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor de R\$ _____, correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

10.2. Caberá à CONTRATADA a escolha da modalidade de garantia a ser apresentada, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, dentre as que seguem: a) caução em dinheiro; b) seguro-garantia; ou b) fiança bancária.

10.2.1. No caso de opção pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, as garantias deverão vigor pelo menos até 02 (dois) meses após o fim do prazo previsto no item 2.1.

10.2.2 No caso de opção pela caução em dinheiro, a garantia poderá ser retida por até 02 (dois) meses após o fim do prazo previsto no item 2.1, caso exista Registro de Ocorrência, Processo Administrativo ou qualquer outra apuração de descumprimento contratual em curso.

10.3. Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

10.4. A garantia apresentada na modalidade de caução em dinheiro será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA, após a conclusão do objeto do contrato, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução, mediante autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

10.5. No caso de rescisão, a garantia contratual poderá ser retida pela CONTRATANTE, nos termos da cláusula 11.6.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos de desatendimento às determinações da autoridade fiscalizadora de execução do contrato, cometimento de faltas reiteradas, razões de interesse público justificadas, ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovada, capaz de impedir a execução do contrato.

11.2. O inadimplemento das cláusulas contratuais ou a desconformidade com as especificações referentes ao objeto, no todo ou em parte, assim como a paralisação injustificada do serviço, levam à rescisão contratual, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis;

11.3. A rescisão também ocorrerá nos casos de extinção, falência ou insolvência civil da CONTRATADA ou alteração de finalidade na atividade que prejudique a execução dos serviços, associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, e, salvo nas hipóteses do subitem abaixo, a fusão, cisão ou incorporação;

11.3.1 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que a Contratante seja comunicada após referida operação societária, a Contratante facultativamente poderá optar por não rescindir o presente contrato, desde que tal mudança: a) não tenha sido efetuada com o intuito de fraudar o certame licitatório; b) não tenha acarretado violação à isonomia dos licitantes, prejuízo à obtenção da melhor proposta por parte da Contratante ou prejudicado de qualquer forma os preceitos do certame licitatório; c) haja justificado interesse público que autorize tal manutenção; e d) não prejudique a execução do contrato.

11.4. A rescisão poderá ocorrer nas demais hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações).

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

11.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento à CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O presente contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº __/___, homologado pelo Exmo. Sr. Presidente da CONTRATANTE, conforme protocolo interno nº CMC-ADM 2019/00019 sujeitando-se os Contratantes às normas da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, sobretudo em casos omissos.

12.2. Integram o presente contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao protocolo interno respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Campinas, conforme artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outros sejam.

14.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Campinas, ____ de _____ de 2019.

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2: _____

CPF: